



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO LEGISLATIVA E JUSTIÇA

Projeto de Lei do Legislativo n.º 17/2025
que “Denomina de ‘Flaviano Bento de Moraes
(Flávio Bento)’ a Sala do(a) Secretário(a)
Executivo(a) da Câmara Municipal de São
Mamede – PB, e dá outras providências.”

P A R E C E R

I – BREVE RELATÓRIO

Submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o Projeto de Lei do Legislativo n.º 17/2025, de autoria do Vereador Kival Pereira de Medeiros Júnior, propõe denominar de “Flaviano Bento de Moraes (Flávio Bento)” a Sala do(a) Secretário(a) Executivo(a) da Câmara Municipal de São Mamede – PB.

Compete a esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça apreciar a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

II – ANÁLISE JURÍDICA E TÉCNICA

O projeto não apresenta vício de iniciativa, por tratar de matéria de competência do Poder Legislativo Municipal, em especial no que diz respeito à denominação de dependências internas da Casa Legislativa. Sob o prisma da constitucionalidade, a matéria está em consonância com o art. 30, I da Constituição Federal, que atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

Outrossim, sob o plano infraconstitucional, a proposição encontra amparo na Lei Federal nº 6.454/1977, a qual disciplina a atribuição de nomes de pessoas a bens públicos de qualquer natureza, considerando que o senhor Flaviano Bento de Moraes (*in memoriam*) é pessoa falecida, atendendo, portanto, à exigência legal pertinente.

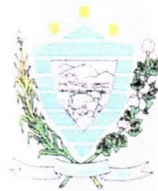
Por fim, a proposição possui redação simples, clara e adequada, observando os critérios básicos da Lei Complementar n.º 95/1998, que dispõe sobre a elaboração legislativa.

III – VOTO

Diante do exposto, esta Comissão de Organização Legislativa e Justiça opina pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei do Legislativo n.º 17/2025, manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e aprovação.

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2025.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Relatora



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE – PB
Rua Major Felipe Nery Cabral, Centro, São Mamede – PB
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
CNPJ Nº 11.983.996/0001-19

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão

A Comissão de Organização Legislativa e Justiça, em sessão de 04 de setembro de 2025, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Legislativo nº. 17/2025.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS – Presidente e relatora
EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE – Membro
NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE – Membro

Sala das Sessões, em 04 de setembro de 2025.

LUIZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS
Presidente da Comissão e relatora

EWERTON IRAN TORRES DE ANDRADE
Membro

NEOCLÉCIO BATISTA DE ANDRADE
Membro